



**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE PEDRA
BRANCA**

DEZEMBRO/2024

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
 AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba
 Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Nota Técnica n.º NT/CET/0034/2024
Reajuste Tarifário do SAAE de Pedra Branca

SUMÁRIO

1. Introdução.....	1
2. Análise.....	1
2.1. Referências normativas para a Arce.....	1
2.2. Metodologia.....	4
2.3. Cálculo dos índices.....	4
2.4. Equação tarifária do reajuste.....	6
3. Conclusão.....	6

Nota Técnica n.º NT/CET/0034/2024 **Reajuste Tarifário do SAAE de Pedra Branca**

1. INTRODUÇÃO

Trata a presente nota técnica de proposta para o reajuste tarifário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Pedra Branca, a partir de processo aberto de Ofício por iniciativa da Arce nos termos do art. 6º da Resolução Arce n.º 28, de 8 de novembro de 2024.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Pedra Branca são prestados diretamente pela Prefeitura através do SAAE de Pedra Branca, criado por meio da Lei Municipal n.º 554, de 23 de julho de 1969.

A presente nota técnica apresenta a manifestação desta Coordenadoria Econômico-Tarifária sobre o reajuste tarifário do ciclo de 2024 para o município.

2. ANÁLISE

2.1. REFERÊNCIAS NORMATIVAS PARA A ARCE.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) com as atualizações da Lei Federal n.º 14.026/2020, na Lei Estadual n.º 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar n.º 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará), na

Lei Estadual n.º 12.786/1997 (que trata da atuação da Arce, inclusive em matéria tarifária), na Lei Complementar n.º 247/2021 (que institui, no Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança), no Decreto Estadual n.º 34.276/2021 (que institui o regimento interno provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte), além da Resolução n.º 1/MRAE-2/2023, que define a Arce como a única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião.

Convém destacar que anteriormente ao estabelecimento das microrregiões de saneamento no Estado do Ceará (Lei Complementar n.º 247/2021), particularmente à deliberação que estabeleceu a Arce como entidade reguladora dos serviços de água e esgoto em Pedra Branca, a partir de 1º de janeiro de 2024, o último reajuste do SAAE de Pedra Branca havia sido autorizado pelo Decreto n.º 40, de 1º de dezembro de 2023, que passou a entrar em vigor a partir da mesma data.

Considerando que o setor de saneamento é intensivo em capital, necessitando de investimentos com longo prazo de maturação, e para tanto demandando planejamento com horizonte compatível, previsibilidade e estabilidade das normas de regulação para fomentar a universalização do atendimento com eficiência e sustentabilidade, a Arce estabeleceu por meio da Resolução n.º 28, de 8 de novembro de 2024, os procedimentos para reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vistas a promover a regularidade do processo de recomposição inflacionária da tarifa.

Entretanto, cabe destacar que a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) publicou a Resolução n.º 183, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que a regulação para o SAAE de Pedra Branca é enquadrada como modelo discricionário, devendo, dessa forma, atender às determinações estabelecidas nesse dispositivo. Ademais, o setor ainda demanda todo um arcabouço regulatório, incluindo normas de referência da ANA sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem

como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, o que certamente exigirá atualizações nos procedimentos e metodologias estabelecidos para posteriores reajustes nas tarifas do SAAE.

Desse modo, vislumbra-se para este primeiro ciclo de reajuste tarifário segundo o disciplinado na Resolução Arce n.º 28/2024, a aplicação para fins de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de duas alternativas, consoante o período tarifário de referência, seja os últimos 12 meses ou abrangendo todo o período desde a entrada em vigor do último reajuste autorizado no município, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º ou no art. 14 da Resolução n.º 28/2024, *in verbis*:

Art. 8º...

Parágrafo único: Para fins de cálculo do IRT, o período tarifário de referência para levantamento das informações relativas à variação dos índices referidos neste artigo compreenderá aos 12 meses anteriores àquele da aprovação do reajuste tarifário, tal como estabelecido no artigo 6º desta resolução.

Art. 14. No primeiro evento de reajuste sob vigência desta Resolução, o Conselho Diretor da Arce poderá considerar um período tarifário superior a 12 meses, contados da data do último reajuste, observando especialmente os casos de tarifas praticadas pelos prestadores com longos períodos sem reajuste ou muito inferiores a outros prestadores de mesmo porte.

Tendo em vista que o último reajuste foi aplicado a partir de 01/12/2023, a correção inflacionária poderá observar o intervalo de dezembro de 2023 (último reajuste) até novembro de 2024 (mais recente índice de correção inflacionária disponível na data de expedição da presente nota técnica). Esse período seria inferior a 12 meses, entretanto, espera-se que seja observada a anualidade de reajuste das tarifas, considerando o prazo necessário aos trâmites do devido processo decisório da Agência, incluindo a realização de consulta pública.

2.2. METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada no presente reajuste tarifário do SAAE de Pedra Branca observa os procedimentos previstos no Capítulo III, artigo 6º ao 11, da Resolução Arce n.º 28/2024, contemplando uma fórmula paramétrica que considera a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e as tarifas de alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o município, essa última regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.3. CÁLCULO DOS ÍNDICES.

A equação paramétrica aplicável para o índice de reajuste (IRT), conforme a Resolução Arce n.º 28/2024, é:

$$\text{IRT (\%)} = \text{IPCA} \times 0,8 + \text{EE} \times 0,2$$

Os dois componentes da equação paramétrica no caso são:

- **IPCA:** variação percentual do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período tarifário.
- **EE (Energia elétrica):** variação percentual do índice de reajuste médio durante o período tarifário aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará.

A fim de subsidiar a decisão do Conselho Diretor da Arce, iremos apresentar os cálculos do reajuste considerando a aplicação da variação acumulada no período com início desde o último reajuste aplicado, em dezembro de 2023.

a) Parcela de variação do IPCA

A variação do IPCA no período, desde o último reajuste até o último dado divulgado pelo IBGE, é apresentado no Quadro 1. Ademais, o Quadro 1 encerra uma projeção para 12 meses, haja vista que ainda não foram divulgados, até a data desta Nota Técnica, dados do IPCA de dezembro de 2024, de modo a perfazer a anualidade, ou seja, 12 meses do reajuste anterior. Tal estimativa poderá ser corrigida com a informação atualizada do IPCA após o período de audiência pública.

Quadro 1: Variação do IPCA.

Item	Mês/Ano	Número Índice
(a)	dezembro/2023	6.773,27
(b)	novembro/2024	7.063,77
(c)	Variação acumulada desde o último reajuste - variação entre (b) e (a).	4,29%
(d)	Projeção para 12 meses = $\{[1+(c)]^{(1/11)}\}^{12}-1$	4,69%

Fonte: IBGE.

b) Parcela de variação da Energia Elétrica

O reajuste referente ao Índice de Energia Elétrica (EE), que tem como referência o reajuste médio concedido pela ANEEL à ENEL Ceará, incidente sobre as tarifas de aplicação dos usuários de alta tensão, considerando os valores vigentes durante o último reajuste em dezembro de 2023, bem como os valores atualmente em vigor, são apresentados nos Quadros 2 e 3.

Quadro 2: Valores das Tarifas de Alta Tensão Vigente e em Vigor no Último Reajuste.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.185/2023) VIGÊNCIA: 22/04/2023 A 21/04/2024			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.319/2024) VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	14,94	52,32	461,09	16,38	49,39	406,46
		FP	10,43	52,32	282,61	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	43,06	85,69	461,87	45,12	81,30	407,66
		FP	21,58	85,69	283,38	22,65	81,30	259,69
	VERDE	NA	21,58	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
		P	0,00	1.130,38	461,87	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	85,69	283,38	0,00	81,30	259,69

Fonte: Aneel.

Quadro 3: Média Aritmética dos Reajustes das Tarifas de Aplicação para o Grupo A (Alta Tensão).

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	9,64%	-5,60%	-11,85%
		FP	11,51%	-5,60%	-8,53%
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	4,78%	-5,12%	-11,74%
		FP	4,96%	-5,12%	-8,36%
	VERDE	NA	4,96%		
		P		4,12%	-11,74%
		FP		-5,12%	-8,36%
MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			7,17%	-3,74%	-10,10%
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL				-2,22%	

Fonte: Própria.

2.4. EQUAÇÃO TARIFÁRIA DO REAJUSTE.

Aplicando-se os dados da fórmula paramétrica de reajuste, referente ao período de referência, temos os resultados apresentados no Quadro 4.

Quadro 4: Resultados do Reajuste (IRT)

Componentes	IPCA (%)	EE (%)	IRT (%)
Resultados	4,69%	-2,22%	3,31%

Fonte: Própria.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando as regras de reajuste tarifário contidas na Resolução Arce n.º 28/2024, apresentamos o índice de reajuste tarifário (IRT) dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Pedra Branca, de 3,31%, a ser aplicado de forma linear às tarifas, após os trâmites legais e regulamentares.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

De acordo:

ALEXANDRE CAETANO DA SILVA
Analista de Regulação

MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO
Coordenador Econômico-Tarifário